



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

ANTEPROJETO DE LEI nº 01/2024

de iniciativa do Poder Legislativo Municipal

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados e do subsídio dos Agentes Políticos (Presidente e Vereadores) do Poder Legislativo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, composta pelos vereadores **SIDNEI CARRILHO PELIZER** (Presidente), **ISRAEL DOS SANTOS** (Primeiro-Secretário), **LUCIANO DOS SANTOS** (Vice-Presidente), **VALDEIR APARECIDO LAUREANO** (Segundo-Secretário), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a ser aplicada nos vencimentos de todos os servidores de cargos efetivos e comissionados constantes da Lei 1.148/2016, que institui o Plano de cargos e Carreiras, e nos subsídios dos agentes políticos (Presidente e Vereadores) da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

§ 1º O percentual previsto no caput deste corresponde a inflação entre janeiro e dezembro de 2023, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O cálculo dos valores que acumularem fração de centavos será arredondado para a unidade imediatamente superior.

Art. 2º Ficam atualizados, no mesmo percentual previsto no artigo 1º, os vencimentos de todos os servidores inativos, aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, com reposição prevista no §8º do Art. 40 da Constituição Federal e Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

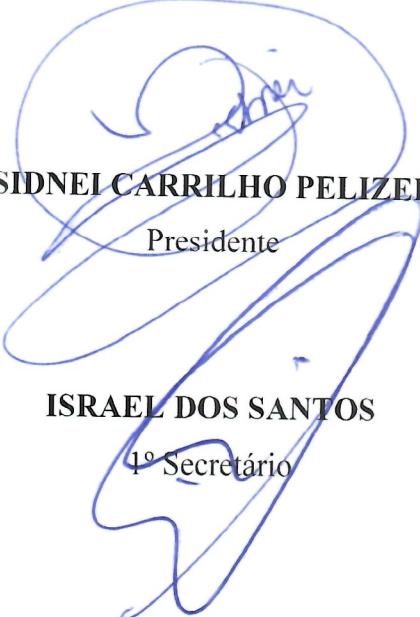
AV. BRASIL, 883 – CENTRO – CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, 07 de fevereiro de 2024.


SIDNEI CARRILHO PELIZER
Presidente


LUCIANO DOS SANTOS
Vice-Presidente


ISRAEL DOS SANTOS
1º Secretário


VALDEIR APARECIDO LAUREANO
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei 01/2023 de Iniciativa do Poder Legislativo

O presente projeto de lei visa repor as perdas inflacionárias nos valores dos vencimentos dos vereadores, servidores efetivos, comissionados e inativos da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR no ano de 2023.

Observa-se que o valor da perda inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) tem o mesmo percentual de 4,62%, razão pela qual estamos propondo a presente revisão dos valores dos vencimentos dos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

Desse modo, a competência para a presente proposição é conferida por lei à Mesa Diretora desse Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, possuindo, portanto, competência para propor a revisão dos vencimentos de seus servidores, submetendo-o à apreciação do plenário desta Casa Legislativa, tudo dentro dos limites legais e orçamentários.

Destaca-se ainda que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Vale ressaltar que o Poder Executivo Municipal promoveu a revisão dos vencimentos dos cargos de seu quadro de pessoal e agentes políticos, concedendo-lhes este mesmo percentual de **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)**, como se vê da Lei Complementar 08/2024, publicada em 31 de janeiro de 2024, justificando-se assim a presente revisão geral dos níveis de vencimentos dos servidores e subsídio dos vereadores desta Casa de Leis.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para que o presente projeto de Lei, após sua apreciação seja aprovado pelo plenário desta Casa.



PODER LEGISLATIVO



ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, 07 de fevereiro de 2024.

SIDNEI CARRILHO PELIZER

Presidente


LUCIANO DOS SANTOS

Vice-Presidente

ISRAEL DOS SANTOS

1º Secretário


VALDEIR APARECIDO LAUREANO

2º Secretário